



MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 11 de abril de 2025 · Ano II · Edição nº 139

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal



Este documento foi produzido e digitalizado pelo MUNICÍPIO DE MARAPOAMA (CNPJ 06571258/000195) em 11/04/2025 às 14:00h.

Para obter mais informações, acesse: <https://www.diario.com.br/verificador/855330006667-425>



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.081, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

“Estipula valor de remuneração a Estagiários contratados através da Lei 455/06 de 11 de Dezembro de 2006.”

O Senhor **LOURENÇO LORENCETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estipulados os valores abaixo descritos que serão pagos a estagiários, que forem contratados nos termos da Lei 455/06 de 11 de Dezembro de 2006.

I - Estagiários 06 horas - R\$ 800,00

II - Estagiários 04 horas - R\$ 600,00

Artigo 2º - Ficam os Departamentos de Contabilidade e de Pessoal do Município autorizados a procederem os pagamentos relativos aos estagiários contratados nos termos da Lei descrita no caput do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias própria do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 468/07, de 05 de Junho de 2007.

Município de Marapoama, 09 de Abril de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LARISSA MAZZETO FRANCHI

Chefe do Setor de Compras

LEI COMPLEMENTAR N.º 57, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de vagas e cargos no Quadro de Pessoal do Funcionalismo Público Municipal, e, altera a Lei n.º 780 de 06 de abril de 2016, em específico seu Anexo II e dá outras providências.”

O Senhor LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

ARTIGO 1º - Ficam criadas no Anexo II da Lei nº 780 de 06 de abril de 2016, as vagas dos cargos abaixo descritos:

ANEXO II**SUBQUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL**

Quant. De Vagas	Denominação do Cargo	Ref.	Carga Horária	Requisitos para a investidura no cargo	Atribuição
-----------------	----------------------	------	---------------	--	------------

01	Agente Administrativo	12	40 h/s	Ensino Médio completo	Prestar assistência à unidade de atuação, digitar documentos, bem como controlar os serviços gerais de escritório, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas; Trajar-se de acordo ao trabalho; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
02	Assistente Administrativo	18	40 h/s	Ensino Médio completo	Elaborar pareceres sobre assuntos de sua unidade, coletando e analisando dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos. Coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritórios, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade. Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos e garantir maior produtividade e eficiência dos serviços; Trajar-se de acordo ao trabalho; e Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ARTIGO 2º - Ficam criados no Anexo II da Lei nº 780 de 06 de abril de 2016, os cargos abaixo descritos:

ANEXO II

**SUBQUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL**

Quant. De Vagas	Denominação do Cargo	Ref.	Carga Horária	Requisitos para a investidura no cargo	Atribuição
-----------------	----------------------	------	---------------	--	------------

01	Médico Veterinário	18	20 h/s	Ensino Superior completo com Registro Profissional no Órgão competente (CRMV)	Atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças e lesões em animais de pequeno porte; Atuar na defesa sanitária animal, clínica médica veterinária, e produtos de uso veterinário; Participar da elaboração de projetos de saúde animal e segurança alimentar; Orientar a população sobre cuidados com animais (pequeno porte), prevenção de doenças e segurança alimentar; Eventualmente executar outras atividades indicadas pelo seu superior imediato; Trabalhar em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho.
01	Encarregado de Patrimônio	20	30 h/s	Ensino Superior completo em qualquer área	Responsável por controlar os bens móveis e imóveis de uma organização, desde a sua compra. Catalogar as notas fiscais e os empenhos; Numerar e plaquetar os bens de acordo com a data da compra; Administrar o patrimônio da empresa; Identificar melhorias nos processos de inventário; Controlar a catalogação de bens; Definir políticas e procedimentos na utilização e compra de materiais; Gerir o estoque; Inventariar itens físicos; Garantir o controle das informações para auditorias; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

ARTIGO 3º - Ficam incluídas, no que couber, as alterações decorrentes da presente Lei, junto ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes para o exercício de 2025.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, se necessário.

ARTIGO 5º - A presente Lei atende o impacto econômico financeiro constante do artigo 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 09 de Abril de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LARISSA MAZZETO FRANCHI

Chefe do Setor de Compras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE MARAPOAMA (CNPJ 65712580000195) em 11/04/2025 às 08:54:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8553-250d-6667-4257-6b>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8553-25dd-6e67-4257-6b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marapoama (SP), Edição nº 139, ano II, veiculado em 11 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAPOAMA (CNPJ 65712580000195) em 11/04/2025 às 08:54:34 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI RFB V5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8553-25dd-6e67-4257-6b>